

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 0006/2026

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S/A (CEASA-RS), nos termos da Lei n. 13.303/2016, do Decreto Estadual n. 57.036/2023 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará licitação na modalidade LICITAÇÃO ELETRÔNICA, pelo critério do MENOR PREÇO POR LOTE, pelo Sistema de Registro de Preços, para registro de preços para futura aquisição de água mineral e copos em plástico oxibiodegradável, conforme condições estabelecidas no edital.

DATA E LOCAL: A licitação eletrônica será realizada no sistema de licitações Pregão Online Banrisul (<https://pregaobanrisul.com.br/>), por meio da internet. As propostas poderão ser cadastradas a partir de 09/07/2026 no site do portal e a sessão pública ocorrerá em 20/07/2026 às 14h00min.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE ~~09/07/2026~~ - REAGENDADA A DISPONIBILIDADE PARA 23/07/2026

1. No site da CEASA-RS (www.ceasa.rs.gov.br/);
2. No portal do sistema de licitações Pregão Online Banrisul (<https://pregaobanrisul.com.br/>); ou,
3. Na CEASA-RS: Av Fernando Ferrari, 1001, Anchieta, Porto Alegre/RS, no horário das 08h15min às 16h00min.

OUTRAS INFORMAÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

Tratamento ME / EPP: Para licitação exclusiva.

Critério de julgamento: Menor preço por lote / preço global.

Modo de disputa: Aberto.

Habilitação: Exclusivamente no sistema eletrônico.

Recurso Administrativo: Exclusivamente no sistema eletrônico.

Decremento mínimo dos lances: R\$ 10,00.

Data da publicação no Diário Oficial e no Sistema Eletrônico Banrisul: ~~09 de julho de 2026~~ - REAGENDADA A PUBLICAÇÃO PARA 23/07/2026.

Recebimento das propostas: Até as 10h do dia ~~20 de julho de 2026~~ - REAGENDADO O PERÍODO PARA 30/07/2026.

Abertura das propostas no Sistema Eletrônico: A partir das 10h00min do dia ~~20 de julho de 2026~~ - REAGENDADA A ABERTURA PARA 30/07/2026.

Início da disputa de preços via Sistema Eletrônico: 14h00min do dia ~~20 de julho de 2026~~ - REAGENDADO O INÍCIO PARA 30/07/2026.

Porto Alegre, julho de 2026.

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 0006/2026

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A CEASA-RS, através de Agente de Licitação designado pela Portaria nº 027/2026, torna público que realizará, nos termos da Lei n. 13.303/2016, do Decreto Estadual n. 57.036/2023 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA-RS (adiante denominado simplesmente "Regulamento"), licitação eletrônica para Registro de preços para aquisição de água mineral e copos em plástico oxibiodegradável, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O Regulamento pode ser acessado a qualquer momento no endereço <https://ceasa.rs.gov.br/>.

1.3. A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, no sistema de licitações Pregão Online Banrisul (<https://pregaobanrisul.com.br/>) por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.4. As datas e horários das etapas da licitação estão definidos na respectiva página da licitação (<https://pregaobanrisul.com.br/>) e no site da CEASA-RS (www.ceasa.rs.gov.br/). As datas e horários poderão sofrer alterações de acordo com os aditamentos feitos ao Edital. Cabe à proponente o acompanhamento permanente das possíveis alterações.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da CEASA-RS, denominado agente de licitação, devidamente designado conforme documentos constantes do processo.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura aquisição de água mineral e copos em plástico oxibiodegradável, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2.2. No julgamento desta licitação será adotado o critério do menor preço por lote e seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte legalmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

- 3.1.1. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada na forma da legislação vigente.
- 3.2. Não poderão participar da presente licitação as pessoas, físicas ou jurídicas, que, direta ou indiretamente, enquadrem-se nas seguintes hipóteses de vedação:
- 3.2.1. referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016. Os proponentes deverão apresentar declaração de conformidade aos referidos dispositivos, conforme Anexo II do presente Edital.
- 3.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.3. Para fins das vedações explicitadas neste subitem, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos fornecimentos de bens, prestação de serviços ou execução de obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 3.2.4. A vedação deste item aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CEASA-RS no curso da licitação.
- 3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o CADIN e CAFIL/RS e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.4. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016. Os proponentes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme Anexo II do presente Edital.
- 3.5. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.
- 3.6. Não será admitida a participação de agentes econômicos reunidos em consórcio.
- 3.7. O proponente poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 3.7.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a CEASA-RS e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.
- 3.8. Esta licitação é de âmbito nacional.

4. CADASTRO, ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE LICITAÇÕES



CEASA/RS

4.1. Os interessados em participar da licitação deverão possuir cadastro no Pregão Online Banrisul (<https://pregaobanrisul.com.br/>), dispondo de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

4.2. O cadastrado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEASA-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.1. O cadastro da proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

4.3. Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. A presente licitação será conduzida pelo agente de licitação, que pode ser auxiliado por equipe de apoio ou por técnicos especializados, de acordo com o seguinte procedimento:

- (a) publicação do Edital;
- (b) credenciamento no sistema de licitações;
- (c) eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (d) resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (e) cadastramento da proposta no sistema de licitações;
- (f) apresentação de propostas e lances;
- (g) julgamento;
- (h) verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- (i) negociação;
- (j) habilitação;
- (k) declaração de vencedor;
- (l) interposição de recurso;
- (m) adjudicação e homologação.

6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

6.1. Cidadãos e agentes econômicos poderão pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, em requerimento escrito que deve ser formulado exclusivamente no sistema eletrônico em que se realiza a licitação.

6.1.1. O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc), permitindo a transferência/colagem de seu conteúdo para o sistema eletrônico da licitação.

6.1.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

6.1.3. Ao receber pedido de esclarecimentos ou impugnação, o agente de licitação deverá remetê-lo imediatamente à unidade instrutora, para que ofereça resposta motivada.

6.2. Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo agente de licitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, e devidamente publicados no sistema eletrônico em que se realiza a licitação, até a abertura da sessão pública, para ciência de todas as proponentes.

6.2.1. Acaso o pedido de impugnação não seja respondido no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a abertura da licitação deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.

6.2.2. A decisão de adiamento da abertura da licitação prevista no subitem anterior e a remarcação de sua abertura é de competência do agente de licitação e deverá ser publicada no sítio eletrônico da CEASA-RS ou no DOE/RS.

6.3. Somente terão validade os esclarecimentos prestados por intermédio do agente de licitação, disponibilizados na forma deste subitem.

6.4. O proponente deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à CEASA-RS a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do proponente quanto ao procedimento apontado neste subitem.

6.5. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 54 do Regulamento.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

7.1. O proponente encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta comercial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de proposta. A proposta de preços

inicial deverá conter a descrição do objeto licitado, características técnicas e indicação da empresa, em consonância com o descrito no Termo de Referência contido nos anexos deste edital, com CNPJ, validade da proposta e valores unitários de cada item. valor total de cada item e valor total do lote.

7.1.1. No momento do envio da proposta, o proponente deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico as condições de sua participação, conforme questionário padrão do Pregão Online Banrisul.

7.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte devem declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar. A ausência desta declaração indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

7.1.3. A declaração falsa sujeitará a proponente às sanções previstas neste Edital.

7.2. O proponente deverá encaminhar sua proposta preenchendo o campo específico no sistema de licitações.

7.2.1. O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do proponente, não cabendo à CEASA-RS qualquer responsabilidade.

7.2.2. A proponente poderá oferecer propostas para quantos lotes quanto tiver interesse.

7.2.3. Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o proponente poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.2.4. No sistema, deverá ser cotado preço por lote, para fins de disputa, e por item, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

7.2.5. O proponente microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.

7.2.6. Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2016, os proponentes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

7.2.7. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da CEASA-RS e aceitação do proponente.

8. PROCEDIMENTO DA ETAPA COMPETITIVA, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será presidida pelo agente de licitação, iniciado na data e hora designados neste Edital e, em caso de suspensão, sua continuidade se dará nos termos indicados em comunicado formal subsequente.

8.2. O agente de licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o proponente, aos demais licitantes, antes do término da fase de lances.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. Aberta a sessão pública, os proponentes que atenderem às condições do presente Edital poderão participar da etapa competitiva.

8.3.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, permitindo que os proponentes encaminhem seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.3.2. Será permitida a apresentação de lances intermediários, assim considerados iguais ou superiores ao menor lance ofertado, mas inferior ao último lance dado pelo próprio proponente.

8.3.3. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados e por meio do próprio sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

8.3.4. Durante a sessão, quando necessário, o agente de licitação disponibilizará campo próprio para troca de mensagens com os proponentes, vedada qualquer interação entre estes diretamente.

8.3.5. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico da CEASA-RS ou DOE/RS.

8.3.6. No caso de desconexão do agente de licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.7. Quando a desconexão do agente de licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

8.4. A etapa competitiva será conduzida pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos, período em que os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos.

8.4.1. O sistema eletrônico avisará o encerramento do período de livre disputa, previamente estabelecido pelo agente de licitação, após o que transcorrerá período randômico, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, onde ainda poderão ser efetuados lances livres, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.4.2. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 9, se for o caso.

8.4.3. Ao final da disputa prevista no item precedente, o agente de licitação convocará aquele proponente autor do melhor lance ao final da fase randômica para oferecer proposta final, a fim de reduzir o seu preço.

8.5. A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço, apurado a partir do valor estimado de cada lote, nos termos do Artigo 52 do Regulamento.

9. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte legalmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.1. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada na forma da legislação vigente.

10. DESEMPATE

10.1. Nas licitações em que, após a aplicação dos critérios legais de preferência, se houver, permanecer configurado empate em primeiro lugar, a classificação das propostas será definida automaticamente pelo sistema eletrônico, considerando a ordem cronológica de registro dos lances, sendo melhor classificada a proposta registrada primeiro.

10.2. Caso o sistema não disponha de mecanismo automático de desempate ou o empate persista por impossibilidade técnica de sua aplicação, o agente de licitação poderá convocar os licitantes empatados para apresentação de nova proposta fechada, em prazo por ele definido.

10.3. Persistindo o empate após a adoção das medidas anteriores, deverão ser aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 50 do Regulamento.

10.4. Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.

11. VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

11.1. O proponente autor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo e modo estipulados pelo agente de licitação, sua proposta final com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, em que deve constar, conforme o caso:

- (a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- (b) composição dos custos unitários, se necessário;
- (c) acaso o proponente seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.
- (d) Para fins de disputa no sistema eletrônico, o valor apresentado da proposta deverá ser o valor global, em real, considerando todos os itens e quantidades citadas no Termo de Referência, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contrato.

11.2. O agente de licitação deverá avaliar se a proposta melhor classificada atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste Edital, ocasião em que será subsidiado pela unidade especificadora no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

11.3. O agente de licitação deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, devendo ser oportunizada ampla defesa à proponente.

11.3.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

11.3.2. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo proponente em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

11.3.3. O agente de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

11.3.4. O agente da licitação poderá exigir do proponente, sob pena de desclassificação, documentos que contenham indicação dos preços de insumos (tais como composições de custos ou propostas de terceiros), dos salários e

remunerações (tais como acordos, convenções e sentença coletivas, tabelas de honorários profissionais ou contratos de prestação de serviços) e outras informações pertinentes (tais como notas fiscais de insumos ou outros contratos de serviços similares), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

11.3.5. Qualquer proponente poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, mediante apresentação fundamentada de razões registradas no sistema eletrônico.

11.4. O agente de licitação deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas finais que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

11.4.1. São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.

11.4.2. O agente de licitação não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o agente de licitação a erro.

11.4.3. O agente de licitação deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o proponente corrija os defeitos de sua proposta.

11.4.4. O agente de licitação deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.

11.4.5. A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a CEASA-RS.

11.4.6. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o agente de licitação poderá conceder novo prazo para novas correções.

11.4.7. Caso seja oportunizada a realização de correções e o licitante não as efetue, a proposta será desclassificada.

11.5. O agente de licitação poderá negociar com o proponente autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.

11.5.1. O agente de licitação poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento da CEASA-RS para efeito de negociação.

11.5.2. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela CEASA-RS, sob pena de desclassificação do proponente.

11.6. Se houver caso de itens com cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as seguintes regras adicionais de julgamento:

11.6.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

11.6.2. Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, a adjudicação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço.

11.7. Sendo aceitável a proposta, o agente de licitação convocará o proponente para apresentação dos documentos de habilitação.

12. HABILITAÇÃO

12.1. O proponente autor da melhor proposta, aceita pelo agente de licitação, deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item do Edital em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por decisão do agente de licitação, preferencialmente por funcionalidade disponível no próprio sistema da licitação ou, na impossibilidade deste meio, para o e-mail indicado no sistema de disputa, se autorizado pelo Agente de Licitação, bem como, em último dos casos, a via física dos mesmos documentos no prazo estipulado pelo agente de licitação, para o Departamento de Licitações na sede da CEASA-RS.

12.2. Para sua habilitação jurídica, o proponente deve comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por meio de carteira de identificação, contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível com o objeto da licitação, bem como documento que comprova os poderes de seus representantes e decreto de autorização de funcionamento para empresas estrangeiras, conforme exigido no edital.

12.3. Para sua habilitação social, fiscal e trabalhista, o proponente deverá entregar os seguintes documentos:

12.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela licitante;

12.3.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.4. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

12.3.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3.7. prova de regularidade, sem registros encontrados ao CNPJ da empresa, junto à consulta de inscritos CADIN / CFIL, por meio do site: <https://cadin.sefaz.rs.gov.br/> ou em outro site que vier a substituí-lo.

12.3.7.1. A Comissão Permanente de Licitações fará posteriormente a conferência da inexistência de registro da empresa no CADIN / CFIL.

12.4. Para sua habilitação técnica, o proponente deverá entregar os seguintes documentos:

12.4.1. comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(os) fornecido(os) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.4.1.1. os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.5. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos à capacidade econômico-financeira:

12.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.

12.6. O envio da qualificação deverá ocorrer isoladamente para cada lote em que a proponente estiver concorrendo e para o qual for convocada a apresentar.

12.7. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

12.8. O agente de licitação somente deverá inhabilitar o proponente autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste Edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- (a) consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentis ou concernentes aos seus prazos de validade;
- (b) o agente de licitação poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- (c) o agente de licitação, se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o proponente corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- (d) o agente de licitação, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;

- (e) se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o agente de licitação poderá conceder novo prazo para novas correções.
- (f) caso seja oportunizada a realização de correções e o licitante não as efetue, a empresa será inabilitada.

12.9. Se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o agente de licitação examinará a documentação do proponente subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo proponente será declarado vencedor.

12.10. Se todos os proponentes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o agente de licitação deverá declarar a licitação fracassada.

13. RECURSOS

13.1. O agente de licitação deverá declarar vencedor o proponente autor da melhor proposta que atender todas as condições exigidas no Edital.

13.2. Declarado o vencedor, durante a sessão pública, qualquer proponente poderá recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2.1. A falta de manifestação do proponente no prazo indicado no item acima importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo agente de licitação ao vencedor.

13.2.2. As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente por funcionalidade disponível no próprio sistema da licitação.

13.3. O agente de licitação poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no item precedente seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o proponente. Será vedado ao agente de licitação rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo proponente.

13.4. Apresentadas as razões e contrarrazões, o agente de licitação disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- (a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de proponente que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

- (b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

13.4.1. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no portal do Pregão Online Banrisul.

13.4.2. Na hipótese da alínea "a" deste item, após a publicação da decisão de acolhimento no portal do Pregão Online Banrisul, será observado o prazo de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. CADASTRO RESERVA

14.1. Desde que previsto no Anexo III, após a adjudicação do objeto, poderá haver convocação para que licitantes interessados integrem o cadastro reserva.

14.2. Caso convocados, os interessados devem declarar seu interesse em integrar o cadastro reserva, comprometendo-se a cotar os preços unitários iguais aos do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame originário, ou aos seus melhores preços ofertados no certame originário.

14.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou nos casos de não assinatura da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 57.036/2023.

14.5. A apresentação das novas propostas e a análise dos documentos de habilitação, decorrentes da manifestação de interesse em integrar o cadastro reserva, será feita em momento posterior, se houver necessidade de convocar os integrantes do cadastro reserva.

15. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento

15.3. Após a homologação, a Ata de Registro de Preços será disponibilizada para assinatura por e-mail no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

15.4. A disponibilização para assinatura será comunicada através do e-mail informado no momento do credenciamento ou através de consulta no próprio portal.

15.5. Na assinatura da ata de registro de preços poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.

15.6. Alternativamente à assinatura via e-mail, a CEASA-RS poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 56.671/2022, devendo ser assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

15.7. Os prazos previstos nos subitens 15.3 e 15.6 poderão ser prorrogados, por igual período, por discricionariedade do gestor da Ata ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo gestor.

15.8. Previamente à assinatura da ata de registro de preços pela Administração, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

15.9. Se o adjudicatário, quando da assinatura da ata de registro de preços, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.10. É facultado à CEASA-RS, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas.

15.11. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da CEASA-RS, desde que comprovada a vantajosidade.

15.12. O início da vigência da Ata de Registro de Preços se dará com a publicação da súmula da ata no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

15.13. A adesão à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação ou o remanejamento dos quantitativos se dará nas condições estabelecidas no Anexo III, se permitido.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O proponente estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- (a) não assinar a ata quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não manter a proposta: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da sua proposta;
- (b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da sua proposta;
- (c) apresentar documentação falsa: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- (d) comportar-se de modo inidôneo: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- (e) fizer declaração falsa: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- (f) cometer fraude fiscal: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

16.1.1. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta.

16.2. O proponente que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RS e suas subsidiárias, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 115 do Regulamento.

16.3. As penalidades referentes à inexecução da Ata de Registro de Preços estão estabelecidas na Minuta da Ata, Anexo III deste Edital.

17. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS À CEASA-RS

17.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos à CEASA-RS as seguintes práticas:

- (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- (c) afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (d) fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

- (f) obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

17.2. A prática, pelo proponente, de atos lesivos à CEASA-RS, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- (a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- (b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

17.3. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

17.3.1. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

17.3.2. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- (a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do proponente ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- (b) em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do proponente, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- (c) no sítio eletrônico do proponente, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

17.3.3. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

17.4. A prática de atos lesivos à CEASA-RS será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo gestor da unidade de contratação e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

17.4.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CEASA-RS deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

17.4.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o proponente também estará sujeito a sanções

administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

17.4.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

17.4.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CEASA-RS resultantes de ato lesivo cometido pelo proponente, com ou sem a participação de agente público.

17.4.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 11.129/2022.

17.5. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

17.6. As disposições deste item se aplicam quando o proponente se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

18.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CEASA-RS, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstos no orçamento anual da CEASA-RS.

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

18.5. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico da CEASA-RS e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos proponentes e/ou mediante publicação no portal do sistema de licitações Pregão Online Banrisul (<https://pregaobanrisul.com.br/>).

18.6. No intuito de dar celeridade ao Processo Licitatório, a CEASA-RS recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Portal do Fornecedor do Estado do Rio Grande do Sul.

18.7. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, o edital estará disponível na Avenida Fernando Ferrari, nº 1001, bairro Anchieta, Porto Alegre/RS. Horário comercial de segunda a sexta-feira das 8h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h00.

18.8. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA E DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.9. Esta Licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA-RS, Decreto Estadual n. 57.036/2023, Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 11.129/2022, Lei Complementar n. 123/2006 e Código Civil Brasileiro.

18.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da comarca de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre/RS, julho de 2026.